



Número: **0019867-11.2014.8.15.2001**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ZELIA MARIA DA SILVA BARRETO (REPRESENTANTE)		ARENILSON JOSE MOREIRA DAC COSTA (ADVOGADO) JOSE FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO)	
MARIA DAS DORES GUEDES TAVARES (REU)			
JOSIVALDO GUEDES TAVARES (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64947 740	20/10/2022 07:51	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

USUCAPIÃO (49)0019867-11.2014.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

1. JULGO prejudicada a Petição de ID 63858083 - Petição, em face da sentença extintiva do feito, *sem prejuízo do ajuizamento de nova ação*.

2. Destaco que a Petição de ID 63057474, embora protocolada anteriormente à prolação da sentença, veio aos autos após o decurso do prazo legal assinado para a autora, conforme se infere do respectivo fluxo processual.

Assim sendo, transitada em julgado a sentença, archive-se com baixa na dist.

Int.

JOÃO PESSOA, 20 de outubro de 2022

Juiz Manuel Maria Antunes de Melo

Titular - 12ª Vara Cível

